

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 265162

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO N.º 712/2025 - TCE**, prolatado pelo **PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, nos autos do Processo TCE-AM n.º 15940/2022 (Apenso n.º 15419/2019), em sessão do dia 7 de maio de 2025, que conheceu do Recurso de Revisão e no mérito, deu provimento, tendo como consequência a retificação no Decreto aposentatório para as inclusões da Gratificação de Tempo Integral, Gratificação de Produtividade, Gratificação de Extensão e Defesa Sanitária, Vantagem Pessoal EMATER e reajuste da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme a instrução do Processo n.º 2025.T.04253EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.002457/2025-60), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 02 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **CLAUDIO ADRIANO CARDOSO AMANAJÁS**, no cargo de Técnico em Agropecuária, Matrícula n.º 121.644-9C, do Quadro Adicional do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Técnico em Agropecuária, 3.ª Classe, Referência A, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.126,45 (um mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3.º, § 1.º, da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, alterado pelo artigo 3.º da Lei n.º 4.575, de 09 de abril de 2018, acrescido de R\$115,73 (cento e quinze reais e setenta e três centavos), referentes a 20% (vinte por cento), sobre o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 04 (quatro) quinquênios, nos termos do artigo 3.º, § 7.º, da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, alteração de cálculo conforme Acórdão n.º 712/2025 - TCE - Tribunal Pleno, mais R\$2.816,12 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e doze centavos), de Gratificação de Desenvolvimento e Produção Rural - GRADPR, conforme o disposto no artigo 3.º, § 1.º, da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.575, de 09 de abril de 2018, mais R\$303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), de Gratificação de Vantagem Pessoal EMATER, consoante os termos do artigo 9.º, § 4.º, da Lei n.º 2.202, 03 de maio de 1993, combinado com o Acórdão n.º 712/2025 - TCE - Tribunal Pleno, mais R\$72,00 (setenta e dois reais), de Gratificação de Tempo Integral, correspondentes a 60% (sessenta por cento), sobre o vencimento de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), com fulcro no artigo 90, IX, combinado com o artigo 142 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, combinado com o Acórdão n.º 712/2025 - TCE - Tribunal Pleno, mais R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais), de Gratificação de Produtividade, de acordo com o artigo 90, IX, combinado com o artigo 142 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, combinado com o Acórdão n.º 712/2025 - TCE - Tribunal Pleno, mais R\$500,00 (quinhentos reais), de Gratificação de Extensão e Defesa Sanitária - GEDS, nos termos do artigo 10, I, da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, combinado com o Acórdão n.º 712/2025 - TCE - Tribunal Pleno, totalizando seus proventos em R\$5.128,90 (cinco mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos) mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

DANIEL PINTO BORGES

Secretário de Estado de Produção Rural

VIVALDO MICHILES NETO

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 265163

Conheça o Centro de Documentação e Memória da Imprensa Oficial.

Um espaço repleto de história e cultura, que preserva a memória do nosso estado.

